



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax:** 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.com.br

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 775/2011**

### **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS.**

*Saulo Weiss, Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Anitápolis autorizado a conceder parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, e a parcelar Dívida consolidado em até 12 (doze) meses.

**Art.2º** - O débito confessado e consolidado será acrescido de juros vencidos a razão de 1% (um por cento) ao mês, correspondendo ao número de parcelas requeridas.

**Art.3º** - O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), devendo ser corrigido de acordo com os índices oficiais, na data do pagamento.

**Art.4º** - Não poderão ser incluídos no parcelamento débitos fiscais cujo fato gerador seja incidente no exercício de 2011, mesmo já lançados em dívida ativa, devendo estes estar quitados para a concessão do parcelamento.

**Art.5º** - O parcelamento em atraso por mais de 60 (sessenta) dias é rescindido de pleno direito e a dívida confessada será, de imediato, remetida para execução fiscal, antecipado o seu vencimento.

**Art.6º** - São excluídos da Execução Fiscal os Créditos Tributários, acumulados ou não, inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) e aqueles resultantes de lançamento irregulares



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax:** 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.com.br

ou viciados, mediante Lei Especifica, não se constituindo tal procedimento renúncia de receita para efeitos do disposto no art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.7º** - Na fase judicial admitir-se-á composição nos termos dos artigos anteriores, antes da penhora ou arresto, ficando as custas judiciais e honorários a cargo do devedor, quitados juntamente com a primeira parcela.

**Art.8º** - O parcelamento suspenderá a execução, prosseguindo-se em seus termos na hipótese de atraso por mais de 30 (trinta) dias. Vetado novo parcelamento.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2012.

Anitápolis, 22 de novembro de 2011.

Saulo Weiss  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 22 de novembro de 2011.

Wilsair Coelho  
Secretário Geral